A C Ó R D Ã O

TC-011284.989.20-9
Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.
Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.
Entidade(s) Gerenciada(s): Unidades de Saúde do Município de Birigui.
Responsável(is): Cristiano Salmeirão (Prefeito), Marian Fátima Nakad (Secretária Municipal), Cláudio Castelão Lopes e Miguel Ribeiro (Diretores-Presidentes da Beneficiária).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2020.
Valor(es): R$4.862.430,49.
Advogado(s): Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Yara Claudia de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 298.739), Ana Carolina Ernica de Souza (OAB/SP nº 313.979), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925) e Arthur Bezerra de Souza Junior (OAB/SP nº 237.456).

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR. DESPESAS COM TARIFAS BANCÁRIAS. DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS SEM DEFINIÇÃO DETALHADA DO OBJETO CONTRATADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E DE PERTINÊNCIA COM O OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO. RATEIO IRREGULAR. GLOSA DE VALORES. RESTITUIÇÃO. IRREGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 27 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, deferido, de plano, o pedido do Sr. Gilmar Trecco Cavaca para ser excluído do rol de responsáveis pela prestação de contas, nos termos propostos pelo Ministério Público de Contas, considerando que o ex-Secretário permaneceu no cargo até 18 de janeiro de 2019 e que este processo se refere às atividades realizadas durante

o exercício de 2020, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela irregularidade da PRESTAÇÃO DE CONTAS dos recursos transferidos no exercício de 2020 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI à IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, determinando a restituição do valor de R$ 178.581,01 ao erário municipal, devidamente corrigido, acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste E. Tribunal.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia da presente decisão ao Ministério Público Estadual, para a adoção das providências pertinentes.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente em exercício

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator